

**CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL – APA DO PAU
BRASIL, NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo E-07/500.099/2002,

CONSIDERANDO o inciso XXIII do artigo 5 da Constituição Federal que estabelece a função social da propriedade, direcionando-a para o cumprimento de suas finalidades previstas na legislação ambiental.

CONSIDERANDO que o parágrafo 4º, do artigo 225 da Constituição Federal declara que a Mata Atlântica é Patrimônio Nacional;

CONSIDERANDO que o inciso I, do artigo 14 e o artigo 15 da Lei 9985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225 § 1 incisos I,II,III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, considera a Área de Proteção Ambiental, como Unidade de Uso Sustentável, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a biodiversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é protegida pelo Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º, do art. 261, da Constituição Estadual, nos incisos II e IV, determina ao Poder Público estadual que assegure o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, protegendo e restaurando a diversidade e a integridade do patrimônio ecológico, paisagístico, histórico e arquitetônico, assim como a preservação da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que os incisos I, II, III e IV do artigo 268 da Constituição Estadual que considera como áreas de preservação permanente, os manguezais, lagoas, praias, vegetação de restinga quando fixadoras de dunas, as dunas, costões rochosos, as nascentes e faixas marginais de proteção de águas superficiais, além das áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção e raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 269, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro estabelecem as coberturas florestais nativas e a zona costeira como áreas de relevante interesse ecológico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA do PAU BRASIL, no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo os Municípios de Cabo Frio e Búzios, com os seguintes limites, de acordo com a base 1:50.000 do IBGE, carta Farol do Cabo (folha SP-24-M-III-3).

Art.2º - A Área de Proteção Ambiental do Pau-brasil tem seus limites definidos pela poligonal que tem início no ponto P01 (199000E e 7475652N – zona 24) situado na Praia de Tucuns, no limite Sul do Loteamento Praia de Tucuns; daí segue por este limite, em direção Oeste, até encontrar a testada da última quadra do loteamento existente, no ponto P02 (198725E e 7475700N – zona 24); daí segue em direção Norte, sempre acompanhando a testada dos lotes existentes, até encontrar o ponto P03 (199775E e 7475950N – zona 24), localizado na estrada de ligação da Praia de Tucuns com a Rodovia RJ-102; daí segue por esta estrada, em direção Noroeste, até encontrar a Rodovia RJ-102 no ponto P04 (197970E e 7477596N zona 24), daí segue pela margem esquerda da Rodovia RJ-102, em direção a Cabo Frio, até o ponto P05 (193936E e 7473589N – zona 24), situado no entroncamento da Rodovia RJ-102 com a estrada que segue para a localidade denominada de Ponto do Carro em Cabo Frio; daí segue pela Rodovia RJ-102 passando pelo ponto P06 (192641E e 7471223N – zona 24), localizado na referida rodovia; daí segue até o ponto P07 (806991E e 7468420N – zona 23), localizado no entrocamento da Rodovia RJ-102 com a estrada que contorna, no sentido horário, as Salinas Pereira Bastos e Ipiranga; daí segue por esta estrada, em direção Leste, até encontrar o ponto P08 (807537E e 7468479N – zona 23), localizado no entroncamento com a estrada de acesso à Praia do Perú; seguindo pela estrada de contorno das salinas, sempre no sentido horário (Sudeste), até encontrar a Avenida Marlim, no ponto P09 (807800E e 7468308N – zona 23); daí segue por esta avenida, sempre no sentido horário, até o ponto P10 (192530E e 7468140N zona 24), situado na esquina da Avenida Marlim com a Rua dos pescadores; daí seguindo por esta rua, sempre em direção Sudoeste, passando pelo ponto P11 (807766E e 7467683N – zona 23), seguindo até encontrar o ponto P12 (807232E e 7467294N zona 23), localizado na margem esquerda do Canal de Itajuru; daí segue por esta margem, em direção à foz, contornando-a pelo costão rochoso, primeiro no sentido Sul, depois Leste, até encontrar o ponto P13 (807650E e 7465550N – zona 23), localizado na ponta da Lajinha; daí segue em direção Sudeste, mar a dentro, até o ponto P14 (193600E e 746335N – zona 24); daí segue em direção Nordeste por uma linha imaginária que passa a 500 metros das ilhas do Papagaio, Redonda e dos Pargos, compreendendo as ilhas do Vigia, Dois Irmãos, Comprida e dos Capões, até o ponto P15 (202275E e 7468900N – zona 24); deste ponto, situado também a 500 metros da ilha dos Pargos, segue uma linha imaginária, em direção Nordeste, passando a 500 metros da ilha do Breu, até encontrar o ponto P16 (204300E e 7471450N – zona 24); daí segue por uma linha imaginária, em direção Noroeste, compreendendo a Laje das Enchovas, a Laje Seca ou da Emergência, ilhas Emergência de Fora e Emergência de Dentro, até encontrar o ponto inicial P01.

Art. 3º - A APA DO PAU BRASIL terá como objetivos:

- I. assegurar a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica da porção fluminense, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes;

- II. preservar espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção ou insuficientemente conhecidas da fauna e da flora nativas;
- III. integrar o corredor ecológico central da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro;
- IV. estimular as atividades de recreação, educação ambiental e pesquisa científica quando compatíveis com os demais objetivos.

Art. 4º - São vedadas no território da APA DO PAU BRASIL as seguintes atividades:

- I. desmatamento, abate de árvores, extração de madeira, retirada de material vegetal ou espécimes vegetais nativos e promoção de queimadas;
- II. caça, perseguição, aprisionamento e apanha de animais da fauna indígena;
- III. implantação e funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;
- IV. o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional;
- V. desmatamento e/ou ocupação nas faixas marginais de proteção dos corpos d'água.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo máximo de cinco anos, a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo da APA DO PAU BRASIL, com a ampla participação da população residente, especialmente das prefeituras de Armação de Búzios e de Cabo Frio, das Associações de Moradores e Entidades Ambientalistas.

Parágrafo Único – No período de elaboração e aprovação do citado Plano de Manejo da APA DO PAU BRASIL, ficam vedadas as seguintes atividades:

- I. parcelamento da terra, para fins de urbanização;
- II. alterações do modelado do perfil natural dos terrenos;
- III. abertura de logradouros, estradas e canais de drenagem;
- IV. a realização de obras de terraplenagem e aberturas de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- V. o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;

VI. atividades de mineração, dragagem e escavação que venham causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Art. 6º - A APA DO PAU BRASIL será administrada pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, que adotará as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

Art. 7º - A APA DO PAU BRASIL será regida pela Lei Federal nº 9985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e pela legislação estadual pertinente.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2002

BENEDITA DA SILVA